



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.875, DE 2005 **(Do Sr. Wladimir Costa)**

Acrescenta a alínea "j", ao art. 4º, da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Seja acrescentada a alínea **j**), ao art. 4º, da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965:

“Art. 4º

.....

j) submeter pessoa, à revista, que seja realizada por policial de sexo diferente do revistado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas pessoas têm passado por constrangimentos ao serem abordadas em operações policiais e terem sido revistadas por policiais de sexo diferente do seu. Esse ato se constitui claramente em abuso de autoridade, já que o agente do Estado, investido do poder para realizar o trabalho de segurança pública, exacerba suas atribuições, muitas vezes, tirando proveito sexual da proximidade física que uma revista pessoal proporciona.

É com o intuito de coibir tais ações que propomos o acréscimo dessa alínea ao art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que trata do abuso de autoridade.

Por acreditar que esse acréscimo se constitui em aperfeiçoamento para o ordenamento jurídico nacional, solicito o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2005.

Deputado WLADIMIR COSTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos Casos de Abuso de Autoridade.

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie, quer quanto ao seu valor;
- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;
- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;
- i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

** Alínea i acrescentada pela Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989.*

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

.....

FIM DO DOCUMENTO